

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP - 4368/66) da Comarca de Agudos, neste Estado, em que figuram como recorrente ALCIDES ALCARDE, e como recorrida CIA. CERVEJARIA BRAHMA;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Alcides Alcarde, não se conformando com a sentença do MM. Juiz de Direito da Comarca de Agudos, que julgou apenas em parte procedente a reclamação que apresentou contra a Cia. Cervejaria Brahma; recorreu do pronunciamento que - julga desacertado no momento devido procurando em suas razões e eruditas razões de recurso demonstrar o desacerto do pronunciamento que vem de recorrer.

Salienta que o atrito entre o recorrente, e Luiz Pedro, não afetou de qualquer maneira a comunidade de trabalho, não prejudicou de qualquer forma a empresa e não foi contra o interesse coletivo do grupo a que pertencia.

Longos argumentos focalizou ressaltando - também o cerceamento da prova, objetivando o intento visado.

A recorrida refutou os argumentos do recorrente.

A dita Procuradoria é pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Recurso em ordem, tomo conhecimento.

A decisão que deu origem ao recurso em pauta não pode sofrer qualquer modificação.

Não há no caso vertente qualquer cerceamento do direito de defesa.

Não há dúvida no que respeita a agressão por parte do recorrente ao chefe de serviço, o que indubitavelmente constituiu falta de molde a autorizar a rescisão do contrato de trabalho independente de qualquer reparação legal.

Assim focalizado, mantenho pelos seus próprios fundamentos a sentença que bem apreciou as provas e com acerto aplicou o direito.

São Paulo, 6 de setembro de 1967.

HELIO DE MIRANDA GUIMARAES PRESIDENTE

HOMELO DINIZ GOSGALVES RELATOR

REGINALDO M. ALLEN PROCURADOR
(CIENTE)

yfs

R.:- 18-9-1967

D.:- 27-9-1967